

## PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE

- A L.O.A. deverá conter **todas** as referentes aos poderes da União

+ seus

- Fundos
- Órgãos
- Entidades da administração direta de indireta

Inclusive as **fundações** pelo poder público

Todas as **receitas** → Inclusive as operações de crédito autorizadas em lei.

Todas as **despesas** → Próprias dos órgãos ou que por intermédio deles se devam realizar.

- A **L.O.A.** compreenderá:

- Orçamento **fiscal**
- Orçamento **de investimento das estatais**
- Orçamento **da seguridade social**

## PRINCÍPIO DA UNIDADE

- O orçamento deve ser **uno**.  
= Somente um orçamento por ente da federação
- Visa **eliminar** a existência de **orçamentos paralelos**  
Facilita o controle racional e direto das operações financeiras.

## PRINCÍPIO DA TOTALIDADE

- Há coexistência de múltiplos orçamentos que, entretanto, devem ser consolidados.

# princípios ORÇAMENTÁRIOS

## PRINCÍPIO DA ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

- O orçamento deve ser **elaborado e autorizado** para o período de 1 ano.  
( = 1 exercício financeiro)
- Para que o **executivo** tenha que pedir permissão periodicamente ao **legislativo**
- O **P.P.A.** não é considerado exceção.  
(É um plano estratégico e não operacional)
- São considerados **exceções** os créditos **especiais** e **extraordinários** reabertos no exercício seguinte.

## PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO BRUTO

- As **receitas** e **despesas** devem constar do orçamento pelos seus **totais**.  
→ Sem qualquer dedução
- **Veda** que sejam incluídas em seus **montantes líquidos**.
- Cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra =  
Orçamento da { Transfere: **despesa**  
entidade que { Recebe: **receita**

## PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE

- A lei orçamentária **não** conterá dispositivo estranho à { Previsão de receitas  
Fixação de despesas  
→ Excetuando-se da proibição:
  - Autorização para **abertura de créditos suplementares**
  - Contratação de **operações de crédito**  
(Ainda que por antecipação de receita)
- Para **evitar** que o orçamento seja utilizado para aprovação de **matérias estranhas**.  
(aproveitando-se da celeridade de sua tramitação)

## PRINCÍPIO DA ESPECIFICAÇÃO OU DISCRIMINAÇÃO

- As **receitas** e **despesas** devem ser discriminadas, demonstrando a Origem e } Aplicação } dos recursos.
- A lei orçamentária **não** consignará **dotações globais** destinadas a atender indiferentemente as despesas de:
  - Pessoal
  - Material
  - Serviços de terceiros
  - Transferências
  - Outras.

# PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

- **Exceções** = despesas que se referem a :
  - Programas especiais de trabalho..  
(Por sua natureza, não podem cumprir as normas gerais de execução da despesa )
  - Reservas de contingência  
(Para enfrentar possíveis perdas advindas de situações emergenciais)

## PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ESTORNO

- O administrador público não pode:
  - Transpor
  - Remanejar
  - Transferir

**Recursos sem autorização legislativa**
- Exceção:** ato do poder executivo pode, **sem prévia autorização do legislativo,**
  - Transpor
  - Remanejar
  - Transferir

**Recursos de uma categoria de programação no âmbito das atividades de Ciência, Tecnologia, Inovação,**

com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções

## PRINCÍPIO DA QUANTIFICAÇÃO DOS

### CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- São **vedadas**:
  - Concessão de **créditos ilimitados**
  - Utilização
- Dotação** = montante de recursos financeiros do crédito orçamentário.

Cada crédito deve ter e respeitar sua respectiva dotação

# PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

## CONCEITOS IMPORTANTES:

### TRANSPOSIÇÃO



### TRANSFERÊNCIA



### REMANEJAMENTO



No mesmo órgão e mesmo programa

= Realocações entre as categorias econômicas de despesas

## PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

- Visa assegurar que:

Despesas autorizadas → Não superem → Previsão de receitas
- A L.D.O. tratará do **equilíbrio** entre receitas e despesas (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
- Contábil e formalmente**, o orçamento estará **sempre equilibrado**.

# PRINCIPIOS ORÇAMENTÁRIOS



## PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

- Exige a ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de:
  - Instrumentos de (PPA, LDO, LDA) { Planejamento Orçamento
  - Prestação de contas + parecer prévio
  - Relatórios (Relatório resumido de execução orçamentária + relatório de gestão fiscal)
  - Anexos
- A transparência será assegurada mediante:
  - Incentivo à participação popular
  - Acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.
  - Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle

## PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- Todos os instrumentos de { Planejamento  
Orçamento  
Serão **leis**. (Resultado de um processo legislativo completo)

## PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

- É **condição de eficácia** do ato sua divulgação em veículos oficiais de comunicação

## PRINCÍPIO DA PROGRAMAÇÃO

- O orçamento deve expressar as Realizações e Objetivos de forma programada planejada
- O orçamento deve ter conteúdo e forma de programação
- Vincula normas orçamentárias a:
  - Consecução e finalidade do PPA
  - Programas Nacionais Regionais Setoriais de desenvolvimento.

# PRINCIPIOS ORÇAMENTÁRIOS

## PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE OU CONSISTÊNCIA

- O orçamento deve manter uma mínima padronização/uniformidade na apresentação dos dados
- Para permitir a comparação entre os orçamentos

## PRINCÍPIO DA CLAREZA

- O orçamento deve ser apresentado em linguagem Clara e Compreensível e expresso de forma Clara Ordenada Completa

## PRINCÍPIO DA NÃO-AFETAÇÃO DE RECEITAS

- Nenhuma receita de impostos poderá ser (das demais espécies tributárias, podem) reservada/comprometida para atender a determinados gastos.
- Salvo as ressalvas constitucionais:
- Repartições constitucionais de impostos
  - Destinação de recursos para:
    - Saúde
    - Desenvolvimento do ensino
    - Administração tributária
  - Prestação de garantias às operações de crédito por A.R.O. (Antecipação de receita orçamentárias)
  - Garantia/contragarantia à União e pagamento de débitos para com esta.